



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20298 29049-10

**EMENDA Nº – PLEN**  
(ao PL no 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL no 1328, de 2020:

“Art. 1º Fica suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**



SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Jaques Wagner

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. Nos próximos meses, o país conviverá com aumento do desemprego e com forte queda na renda das famílias. Até mesmo os trabalhadores formais, com carteira de trabalho assinada, que conseguirem preservar seus empregos, devem sofrer com a queda em seus rendimentos, como autoriza a Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

Aposentados e pensionistas do RGPS, ainda que não tenham seus benefícios reduzidos, devem sofrer com a queda na renda familiar, em função do desemprego ou da redução salarial de filhos, netos ou outros familiares que convivam com eles.

Para amenizar a dificuldade financeira que acarretará grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, este projeto propõe a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19), do desconto dos empréstimos consignados de trabalhadores celetistas, aposentados e pensionistas do RGPS.

Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, três anos. Durante o período, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor. Deve-se observar que os empréstimos não deixarão de ser pagos.

Estamos propondo apenas o adiamento de algumas parcelas. A suspensão do pagamento dos empréstimos consignados será fundamental para que famílias endividadas possam sobreviver a este momento excepcional pelo qual passamos. Superado o estado de calamidade, as parcelas que não tiverem sido pagas serão diluídas nas parcelas remanescentes do contrato.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

**Senador Jaques Wagner**  
(PT-BA)

SF/20298 29049-10